



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM
vereadorsidnejardim@emem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 66112016

Campo Mourão, 12/15/16 Horas 10:15

marcelo
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

19/15/16

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETRADO		
Sala das Sessões	<u>23/5/16</u>	
<u>PRESIDENTE</u>		

Considerando que, a Administração Municipal realizou a instalação de cerca de 20 lixeiras de madeira no Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago), no último dia 29 de abril do fluente;

Considerando que, as referidas lixeiras foram instaladas exatamente ao lado das lixeiras já existente no Parque, sem a devida necessidade, caracterizando flagrante desperdício de dinheiro público, conforme fotos anexas.

O Vereador no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, Requer ouvido o Soberano Plenário, o envio de expediente à Excelentíssima Prefeita – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay, para que informe a esta Casa de Leis, afim de, esclarecimento público:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.

C.N.P. J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

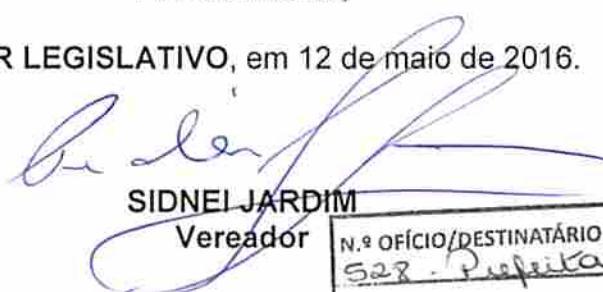
GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidneijardim@emcm.pr.gov.br

- Por qual motivo, a Administração Municipal realizou a instalação de novas lixeiras no Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira, exatamente ao lado das lixeiras já existentes no local, considerando que as já existentes ainda estão em excelente estado de conservação, causando um flagrante desperdício de dinheiro público?
- Por que a Administração Municipal não fez a análise e verificação no referido Parque, antes de realizar a instalação das lixeiras, no intuito de identificar os locais em que estas teriam maior utilidade? Qual será a eficácia das lixeiras instaladas ao lado das já existentes?
- Por que as referidas lixeiras não foram instaladas em outros locais dentro do Parque, em especial àqueles onde ainda não há lixeiras?
- A Administração Municipal fez um levantamento para saber se as lixeiras adquiridas não teriam maior utilidade, caso fossem instaladas em outros locais do Município? Como foi feito esse levantamento?
- Quantas lixeiras desse gênero foram adquiridas pela Administração Municipal e qual o valor por cada uma? Quais as especificações e dimensões das referidas lixeiras?
- De que forma o material foi adquirido e qual foi a empresa fornecedora do referido material?
- Qual é o tipo de madeira utilizada na confecção das referidas lixeiras? O referido material tem resistência suficiente para manter o seu estado de conservação, visto que ficará exposto às condições climáticas? Por quanto tempo? Isto foi analisado pela Administração Municipal, antes de se fazer a referida aquisição?

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, em 12 de maio de 2016.


SIDNEI JARDIM
Vereador

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	528 - Prefeita
DATA:	25/05/16





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450,

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

vereadorsidnejardim@cmcm.pr.gov.br



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2016

REQUERIMENTO N° 661 /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

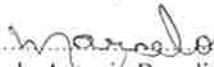
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Maio de 2016.


.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/05/2016.

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2016
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2016
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	_____ 0661/2016	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2016
(<input type="checkbox"/>) Outros	_____ /2016	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2016

AUTOR: Sidnei Jardim

OCORRÊNCIA:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/05/2016.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Diligências
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500